



MINISTÉRIO DA FAZENDA

CVQC..

Sessão de...28...de...março...de 19.90....

ACÓRDÃO Nº 103-10.244

Recurso nº 56.500 - IRF - ANOS: 1984 e 1985

Recorrente CAÇAPAVA AUTO POSTO LTDA.

Recorrid DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATÉ - SP

DECORRÊNCIA - I.R.FONTE. - Caracterizada a omissão de receita no processo matriz lícita a tributação como lucros automaticamente distribuídos aos sócios e exigido da Fonte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CAÇAPAVA AUTO POSTO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, negar provimento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 28 de março de 1990.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

PRESIDENTE

FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 21 JUN 1990

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, BRAZ JANUÁRIO PINTO e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10860/000.157/89-91
Recurso nº 56.500
Acórdão nº 103-10.244
Recorrente: CAÇAPAVA AUTO POSTO LTDA.

R E L A T Ó R I O

Trata-se de tributação relativa ao I.R.F. decorrente em virtude de omissão de receitas caracterizada no processo matriz que a decisão singular, ora recorrida, houve por bem manter, coerentemente com o que decidira a autoridade de primeira instância, no processo principal.

A tributação suplementarmente exigida no processo matriz foi também mantida, por acórdão desta Câmara.

Manifestando o seu inconformismo, a empresa autuada recorre na mesma linha de argumentação oferecida no processo matriz.

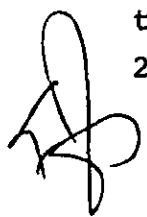
É o relatório.

V O T O

Conselheiro FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES, Relator:

Recurso tempestivo.

Caracterizada a omissão de receitas, em qualquer de suas modalidades, lícita a exigência reflexa, como lucros distribuídos aos sócios, embora tributada na fonte, à alíquota de 25%.

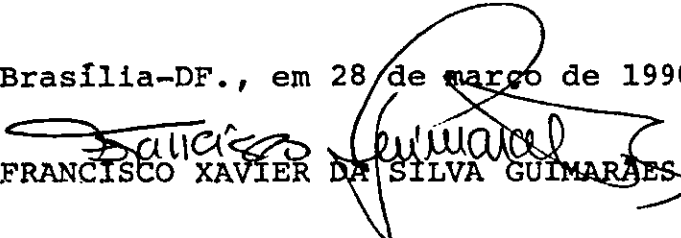


Aplica-se ao caso, a teor de iterativa jurisprudência, o princípio da decorrência refletindo-se neste processo o que foi decidido no principal. .

Trata-se, assim, de questão que se resolve com a íntima relação de causa e efeito.

Ante o exposto, voto no sentido de rejeitar a preliminar e no mérito, negar provimento ao recurso.

Brasília-DF., em 28 de março de 1990. L


FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES - RELATOR.